Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
CENTRAL DE MANDADOS - PORTO ALEGRE

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5010031-44.2021.4.04.7102/RS

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: STR-CONSULTORIA E NEGOCIOS LTDA E OUTROS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, ***PROCEDI A REAVALIAÇÃO***, cujo Auto de Reavaliação segue em anexo. Certifico que o veículo de placas IWN8565 se encontra no depósito da Avenida Fernando Ferrari, nº 1569, Humaitá, Porto Alegre/RS (CRD – São Cristovão). O veículo de placas DST9892 se encontra na Rua do Bosque, nº 305, Rubem Berta, Porto Alegre/RS (CRD Krefei). Dando continuidade ao cumprimento do mandado, estive três vezes no endereço da Avenida Cristovão Colombo, 881, sala 408, Floresta, Porto Alegre/RS, e não consegui encontrar o destinatário, tendo em vista que o mesmo se encontra residindo no exterior, segundo informações do seu progenitor. O Sr. ***Sérgio Claudio de Lima Madalozzo*** informou possuir procuração em nome do destinatário. Certifico, por último, que ***nos termos do Provimento nº 86/2019 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que autoriza a comunicação judicial por meio de aplicativo de mensagens, whatsapp e similares***, mantive contato através do aplicativo de mensagens WhatsApp (51-981.827.663) com o procurador do destinatário da Ordem Judicial, Sr. SERGIO CLAUDIO DE LIMA MADALOZZO, CPF 135.318.320-34, o qual ficou ciente do conteúdo da intimação, compreendeu e concordou com essa forma de comunicação. Como medida adicional e para documentar o ato, enviei cópia do mandado e do Auto de Reavaliação diretamente para o celular do referido senhor pelo aplicativo WhatsApp, cujo recebimento foi confirmado logo em seguida, conforme comprova os Prints Screens das mensagens (doc. Anexo). Tendo em vista o espírito da lei do processo eletrônico, princípio da utilidade das formas dos atos processuais, os artigos 277 do NCPC e 794 da CLT, e ainda que o objetivo do mandado fora atingido, realizei a ***INTIMAÇÃO*** do Sr. ***RAFAEL MELLO MADALOZZO***, CPF 031.056.290-25, na pessoa de seu procurador, Sr. ***Sergio Claudio de Lima Madalozzo***, conforme descrito, utilizando-me de meio idôneo de comunicação, ato que submeto à apreciação do MM. Juízo. O referido é verdade e dou fé.

Porto Alegre, 20 de julho de 2026.

Documento eletrônico assinado por **AIRTON VIEJO GABRIEL, Oficial de Justiça Avaliador Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://verificar.trf4.jus.br, mediante o preenchimento do código verificador **710025549496v1** e do código CRC **885c2cf2**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): AIRTON VIEJO GABRIEL
Data e Hora: 20/7/2026, às 15:27:24

4ª VARA FEDERAL DE SANTA MARIA - RS

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado extraído dos autos da execução fiscal nº 5010031-44.2021.4.04.7102, em tramitação na 4ª Vara Federal de Santa Maria, RS, em que a **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** move contra **RAFAEL MELLO MADALOZZO**, procedo a **REAVALIAÇÃO** dos bens descritos no mandado, conforme segue:

1) Um veículo da marca/modelo MMC/ASX 2.0 AWD CVT, placas IWN8565, chassi 93XXTGA2WFCF21253, Renavam 1049316786, ano de fabricação e modelo 2015/2015, combustível gasolina, potência 160 cv, número do motor 4B11BAC3305, cor prata;
REAVALIAÇÃO: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA DA REAVALIAÇÃO
Considerando as características do veículo MMC/ASX 2.0 AWD CVT, ano de fabricação 2015, modelo 2015, bem como a inspeção visual realizada no local, verificou-se que o automóvel apresenta avaria estrutural de grande monta na região do teto, com deformação significativa da carroceria, quebra total do para-brisa e danos compatíveis com impacto sobre a parte superior do veículo.

Segundo informações colhidas no local, o automóvel foi atingido pelas enchentes ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul no ano de 2024, circunstância que potencialmente compromete sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, especialmente motor, transmissão CVT, módulos eletrônicos, chicotes elétricos e demais componentes sensíveis à ação da água. Soma-se a isso o fato de o veículo permanecer recolhido em depósito público desde o ano de 2019, sujeito à ação do tempo, umidade e deterioração natural decorrente da longa imobilização.

Embora o estado de conservação seja bastante precário e a viabilidade econômica de reparação seja duvidosa, **não se pode afirmar a inexistência de valor comercial do bem**, uma vez que diversos componentes e peças ainda podem ser destinados ao reaproveitamento, recuperação especializada ou comercialização para reposição.

Diante do conjunto de fatores observados, especialmente a avaria estrutural no teto, os danos decorrentes das enchentes de 2024, o longo período de permanência em depósito público, a ausência de comprovação de funcionamento dos sistemas mecânicos e eletrônicos e a elevada depreciação resultante dessas circunstâncias, reavalia-se o veículo em seu estado atual pelo valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), montante compatível com sua condição física e com sua destinação predominante para aproveitamento de peças ou eventual recuperação de elevado custo e risco técnico.

2) Um veículo da marca/modelo I/VW JETTA, placas DST9892, chassi 3VWV361K67M188611, Renavam 936237945, ano de fabricação e modelo 2007/2007, combustível gasolina, potência 151 cv, número do motor BTK044853, cor preta. O veículo se encontra no depósito na Rua do Bosque, nº 305, Sarandi, Porto Alegre/RS.
REAVALIAÇÃO: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

JUSTIFICATIVA DA REAVALIAÇÃO

A presente reavaliação foi realizada com base em inspeção visual do veículo em depósito público, sem testes de funcionamento mecânico, elétrico ou eletrônico.

Constatou-se que o veículo se apresenta aparentemente completo, com carroceria e interior em estado regular de conservação, com os bancos em couro íntegros, compatível com sua idade. Observa-se, entretanto, que o automóvel permanece recolhido em depósito público desde 2021, apresentando sinais de longa inatividade, acúmulo de sujeira e necessidade presumida de revisão mecânica completa para retorno às condições normais de uso.

Considerando a impossibilidade de verificação da quilometragem, a ausência de testes de funcionamento, os riscos inerentes ao longo período de imobilização e os custos prováveis de recuperação, atribui-se ao veículo o valor estimado de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Porto Alegre, 13 de julho de 2026.

Aírton Viejo Gabriel
OFICIAL DE JUSTIÇA - AVALIADOR